



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELEM ALAGOAS**  
**CNPJ 12.227.641.0001/62**    [Educbelemaal@gmail.com](mailto:Educbelemaal@gmail.com)  
**Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa Sn Centro Belém Alagoas**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMISSÃO PARA GESTÃO DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO DOS SERVIDORES BENEFICIADOS PELO**  
**PAGAMENTO DE ABONO - PRECATÓRIOS DO FUNDEF**

**PORTARIA Nº 04/2025, PRECATÓRIO DO FUNDEF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença de valor recebido por profissional que juntou processo de revisão sobre o pagamento do Precatório n.º 2021.80.00.004.200586 e do Precatório n.º 2022.80.00.004.200225, oriundos do Processo Judicial n.º 0011204-19.2003.4.05.8000; e pagamento a Herdeiros conforme o disposto nesta portaria;**

A Comissão de Gestão do Processo de Levantamento dos Servidores Beneficiados pelo Pagamento de Abono - Precatórios FUNDEF do Município de Belém - Estado de Alagoas, nomeada pela Portaria nº 216/2024, de 26 de novembro de 2024, representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Ramos da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 477/2024, de 22 de novembro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 10/2024, de 25 de novembro de 2024, do Município de Belém - AL.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Emenda Constitucional nº 114/2021, de 16 de dezembro de 2021, que determinou a obrigatoriedade de pagamento de 60% (sessenta por cento) do crédito do precatório do FUNDEF aos profissionais de magistério;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) Permanente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 477/2024, de 22 de novembro de 2024, regulamentada pelo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELEM ALAGOAS**  
**CNPJ 12.227.641.0001/62**    [Educbelemaal@gmail.com](mailto:Educbelemaal@gmail.com)  
**Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa Sn Centro Belém Alagoas**

Decreto nº 10/2024, que dispõe sobre os critérios e requisitos para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Belém, relativos à Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e autoriza/ratifica acordos firmados pelo Poder Executivo do Município de Belém - AL para concluir processos judiciais em trâmite perante Justiça Estadual-AL e Justiça Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicar a relação dos profissionais, que entraram com recurso relativo a correção dos pagamentos recebidos dos precatórios em 26 de março de 2025;

**Art. 2º.** Possuem direito ao recebimento do abono disciplinado pela Lei Municipal nº 477/2024 os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores Administração Pública Municipal durante o período de janeiro de 1998 até dezembro do ano de 2006, ou parte dele, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, em efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino;

**Art. 3º** Estão aptos a receber as diferenças dos precatórios recebidos, os profissionais que protocolaram os recursos na comissão com documentos comprobatórios, e herdeiros que apresentaram documentos para análise relativo a(o) profissional falecido, os quais foram deferidos pelo colegiado da comissão;

Nº	GRUPO	CPF	NOME	DATA ADMISSÃO	DATA DE DESLIGAMENTO	CARGO	CARGA HORÁRIA	TOTAL MESES
1	ATIVO	+++488+++72	BENEDITA FERREIRA DE ALMEIDA	20/08/1999	****	PROFESSORA	25H	***
2	EXONERADO	+++538+++98	JOSE AFONSO DE ALCANTARA	20/08/1999	10/04/2007	PROFESSOR	25h	48
3	ATIVO	+++386+++87	MARIA GORETE DOS S. PEREIRA	20/08/1999	****	AUX. DE SERV. EDUCACIONAL	40H	***
4	EXONERADA	+++877+++68	JEONICE MARIA DOS SANTOS	*****	30/12/2006	AUX. DE SERV. EDUCACIONAL	25H	10
5	FALECIDA	+++952+++25	CREUZA A. DE FARIAS TEIXEIRA	20/08/1999	FALECIDA	PROFESSOR	20h	••••

**Art. 4º.** A composição de cálculo do abono, definida em julgamento conjunto da Comissão, terá como referencial o vencimento base correspondente ao mês de outubro de 2024, somados aos quinquênios e com base na jornada de trabalho semanal exercida no período de janeiro de 1998 a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELEM ALAGOAS**  
**CNPJ 12.227.641.0001/62**    [Educbelemaal@gmail.com](mailto:Educbelemaal@gmail.com)  
**Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa Sn Centro Belém Alagoas**

dezembro de 2006, que será aplicado ao conjunto dos Profissionais do Magistério que estiveram em efetivo exercício no referido período, ou parte desse período, combinado ainda com o quantitativo de meses trabalhados.

§ 1º. No caso dos Profissionais do Magistério ativos, aposentados e pensionistas ou falecidos que por ventura comprovem tempo de efetivo exercício como contratado nas funções do Magistério não paralelo ao tempo de efetivo, terá o mesmo acrescido na contagem final de tempo de efetivo exercício do Magistério;

§ 2º. Para efeito de cálculo da proporcionalidade dos meses trabalhados será auferido na contagem unitária de um mês quando o exercício tiver ocorrido por 15 dias ou mais

§ 3º. No caso dos Profissionais do Magistério contratados à época, a composição de cálculo tem como referencial mínimo o salário mínimo nacional aplicado pelo Município de Belém no mês de outubro de 2024, obedecendo de forma proporcional a jornada de trabalho ou o contracheque quando apresentado, daqueles que estiveram em efetivo exercício de janeiro 1998 à dezembro de 2006, ou parte desse período, quando o valor for superior ao salário mínimo;

§ 4º. No caso dos Profissionais do Magistério exonerados, a composição de cálculo tem como referencial mínimo vencimento base mais quinquênio correspondente ao mês que se deu a exoneração, obedecendo de forma proporcional a jornada de trabalho, daqueles que estiveram em efetivo exercício de janeiro 1998 à dezembro de 2006, ou parte desse período, sendo que para aqueles que foram exonerado no período referente a existência do FUNDEF, o referencial será o salário Mínimo vigente em outubro de 2024, quando mais vantajoso;

§ 5º. Estabelecimento do coeficiente (marco temporal) de cálculo tendo como regra a quantidade de meses trabalhados:

I - **MARCO TEMPORAL:** Profissionais do Magistério, ativos, aposentados, pensionistas, exonerados ou falecidos, efetivos ou contratados, com efetivo exercício durante todo o período de janeiro 1998 à dezembro de 2006, perfazendo 108 meses e assim sucessivamente.

**Art. 5º.** Os profissionais do magistério que estejam na folha de pagamento do Município de Belém receberão o abono por meio de crédito na conta bancária contida no sistema.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém -AL, 27 de Junho de 2025.

CARLOS RAMOS DA SILVA

**PRESIDENTE**

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa Sn Centro Belém Alagoas

CNPJ n. 12.227.641.0001/62



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELEM ALAGOAS**  
**CNPJ 12.227.641.0001/62**    [Educbelemaal@gmail.com](mailto:Educbelemaal@gmail.com)  
**Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa Sn Centro Belém Alagoas**

Antônio Francisco de Freitas

ANTÔNIO FRANCISCO DE FREITAS

**VICE-PRESIDENTE**

Wedja Maria Torres de Araújo

WEDJA MARIA TORRES DE ARAÚJO

**MEMBRO DA COMISSÃO**

Eginaldo dos Santos Costa

EGINALDO DOS SANTOS COSTA

**MEMBRO DA COMISSÃO**

José Silva de Amorim

JOSÉ SILVA DE AMORIM

**MEMBRO DA COMISSÃO**

Ângela dos Santos Silva

ÂNGELA DOS SANTOS SILVA

**MEMBRO DA COMISSÃO**

Luciano Júlio da Silva

LUCIANO JÚLIO DA SILVA

**MEMBRO DA COMISSÃO**